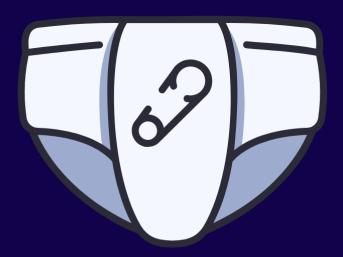
PROJETO

BANHEIROS FAMILIARES E FRALDÁRIOS DA UFSB



PROAFPró-Reitoria de Ações
Afirmativas







FRALDÁRIOS E BANHEIROS FAMILIARES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

1 APRESENTAÇÃO

Todos os locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas deveriam dispor de fraldários. Contudo, ainda não há lei federal que defina a obrigatoriedade da oferta dessas instalações em estabelecimentos comerciais e espaços públicos. O Projeto de Lei nº152/2018, em tramitação no Senado Federal, estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de grande circulação de pessoas, como hospitais, universidades e similares. Entretanto, não sofre movimentações desde abril de 2019.

No âmbito das esferas estaduais e municipais, algumas leis aprovadas têm suprido essa demanda em determinadas regiões do país. Na Bahia, por exemplo, a Lei nº8125, aprovada em 2011, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos de acesso público situados no município de Salvador.

Numa perspectiva local, a Coordenação de Qualidade de Vida (CQV), da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), avaliou a importância de que a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) ofereça conforto, comodidade e segurança para o momento da troca de fraldas de bebês que estejam em suas dependências. Sendo assim, propõe projeto para que a UFSB disponha de fraldários em seus três *campi*. Trata-se de medida sensível, de baixo custo, rápida execução e com benefícios imediatos, o que potencializa a possibilidade de concretude a curto prazo.

Quando existentes em estabelecimentos, os fraldários, geralmente, são encontrados nos banheiros femininos ou próximos destes. A princípio, parece um detalhe simples, contudo, isso não acontece por acaso e nem pode ser considerado desimportante. Fraldários unicamente em banheiros femininos retratam arranjos arquitetônicos que fazem parte de um sistema que reforça e se esforça para, nos detalhes, preservar a cultura patriarcal (MELO, 2016).

É preciso considerar que, nos tempos modernos, diversas formas de família têm surgido e, diante do contínuo aperfeiçoamento da sociedade, é necessário avançarmos na luta pela desconstrução da hierarquia entre os gêneros. Portanto, considerando a dificuldade que os pais ainda enfrentam para encontrar locais adequados para a troca de fraldas quando saem sozinhos com seus bebês (Figura 1) e, pensando em minimizar a desigualdade da carga de atribuições no exercício da maternidade e paternidade, os fraldários da UFSB deverão ser instalados em pontos acessíveis a ambos os sexos. Trata-se de proposta que incita o desejo de uma sociedade mais igualitária no que diz respeito às divisões equitativas dos cuidados com os filhos.

Figura 1 - Pai agachado trocando fralda de filho devido a inexistência de trocador no banheiro masculino.



Fonte: Revista Crescer, 2018.

Outra perspectiva a ser considerada, é a inclusão de fraldários em locais acessíveis a pessoas com deficiência (PcDs). Nesse contexto, o conceito de Desenho Universal e seus princípios devem ser resgatados para reflexão. De acordo com a NBR nº9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Desenho Universal trata da necessidade de conceber produtos, ambientes, programas e serviços de modo que sejam utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (ABNT, 2015).

Este conceito propõe arquiteturas e projetos centrados na diversidade do ser humano, para que o maior número de pessoas sejam atendidas, independente de características físicas, habilidades e idade (ABNT, 2015). Assim, é salutar considerar que PcDs que estudam, trabalham e/ou visitam a Universidade também podem ser pais ou mães e demandar o uso de fraldários (Figura 2).

Figura 2 – Mãe com deficiência física com bebê no colo.



Fonte: https://www.instagram.com/eumaenaroda/

Diante dessas reflexões iniciais e observando as condições estruturais da UFSB – já existentes e em construção - a CQV/PROAF recomenda a instalação de **fraldários em** banheiros masculinos, femininos e destinados a pessoas com deficiência nos três *campi* da Universidade.

Além dos fraldários, outro conceito a ser pensado é o de **banheiro familiar**. Essencialmente, banheiros familiares são aqueles que permitem que pais acompanhem suas filhas e mães acompanhem seus filhos. Entretanto, assim como os fraldários, ainda não há Lei Federal que obrigue locais públicos com grande circulação de pessoas a ofertarem banheiros familiares. Contudo, considerando que crianças desacompanhadas no banheiro ou com os pais aguardando do lado de fora, estão sujeitas ao enfrentamento de diversos tipos de violências, definir banheiros na Universidade para serem chamados de "familiares" é estratégia para limitar o contato de crianças com pessoas estranhas e garantir mais privacidade e segurança.

2 RECOMENDAÇÕES

 Nos banheiros masculinos e femininos, o espaço destinado a troca de fraldas deverá ser em mármore ou granito (Figura 3), dada a durabilidade e a praticidade para limpeza.

Figura 3 - Exemplo de pedra de granito instalada para ser utilizada como fraldário.



Fonte: Google imagens

2. Em sanitários que, devido ao espaço físico ou outras condições estruturais, não seja possível a colocação de bancadas fixas de pedra, a instalação de fraldários retráteis deve ser considerada (Figura 4). Os fraldários retráteis deverão ser de material resistente e lavável. Deverão possuir cinto de segurança, adesivo de identificação e sinalização do peso máximo suportado.

Figura 4 – Exemplo de fraldário retrátil.



Fonte: Google imagens.

3. Os fraldários instalados nos sanitários para pessoas com deficiência deverão ser retráteis, para não atrapalhar a circulação de pessoas que fazem uso de cadeira de rodas (Figura 5). Além disso, tomando como base o Desenho Universal, deverão, preferencialmente, possuir ajuste de altura, de modo a adaptar-se a diversas estaturas.

Figura 5 – Banheiro para PCD com fraldário retrátil.



Fonte:https://fotos.habitissimo.com.br/foto/banheiro-feminino-e-pne-com-fraldario_1892579

4. Considerando o princípio da informação perceptível, dentro do conceito de Desenho Universal, é importante que todos os espaços que dispõem de fraldários possuam placas externas de sinalização e que estas não associem a troca de fraldas apenas à mulher (Figura 6). Considerando a NBR9050/2015, as informações visuais também seguir premissas de texto, dimensionamento e contraste de textos e símbolos, para que sejam perceptíveis por todos, inclusive pessoas com baixa visão.

Figura 6 – Símbolos representativos para identificação de fraldários.





Fonte: Google imagens

- 5. Para maior conforto das crianças, recomendamos que os fraldários da UFSB disponibilizem ainda:
- Colchonetes revestidos de material impermeável e lavável;
- Dispensers para alocação de fraldas descartáveis doadas;
- Pia e dispensers para papel toalha e sabonete líquido próximos;
- Lixeira próxima para descarte das fraldas.
- 6. Em relação aos **banheiros familiares**, recomendamos que os banheiros destinados a pessoas com deficiência também sejam sinalizados como familiares, uma vez que, por serem unissex e individualizados essa destinação é facilitada. Importante destacar que a NBR 9050/2015 prevê tal possibilidade de destinação, ao recomendar que edifícios de uso público ou coletivo tenham sanitário familiar acessível. A mesma NBR indica ainda, o símbolo representativo adequado para estes espaços (Figura 7).

Figura 7 – Símbolo representativo do Banheiro familiar acessível.



Fonte: NBR 9050/2015 – ABNT.

REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2015. Disponível em> http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/temas/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia/legislacao/abnt-nbr-9-050-2015/view

ABNT. **NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Emenda 2020. Disponível em: http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/uploads/1596842151Emenda 1 ABNT NB R 9050 em 03 de agosto de 2020.pdf

MELO, F.C.F.G. Gênero, Maternidade e Reprodução ou Quais São as razões para um fraldário estar Localizado Dentro do Banheiro Feminino? **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 76, p. 62 - 71, out. - dez. 2016. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj online/edicoes/revista76/revista76 62.pdf

SALVADOR. Lei nº 8125. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos de acesso público situados no município de salvador e dá outras providências. 03 de novembro de 2011. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/812/8125/lei-ordinaria-n-8125-2011-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-instalacao-de-fraldarios-nos-estabelecimentos-de-acesso-publico-situados-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA